



IMPRESEC
Folha nº 57
Processo nº 002/2023
Dispensa nº 002/2023

Contrato nº 002/2023-IMPRESEC
Processo Administrativo nº 002/2023-IMPRESEC
Dispensa de Licitação nº 002/2023-IMPRESEC

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA-MA DE CAROLINA** e a empresa **SELFINVEST CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, na forma abaixo:

O **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA/MA - IMPRESEC**, inscrito no **C.N.P.J. (MF) sob o nº 08.067.636/0001 - 18**, com sede na Praça Alípio de Carvalho, nº 50, Centro, Carolina - MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Presidente do IMPRESEC**, o Sr. **RAYMAN LIMA MENDONÇA**, portador da **RG nº 000025585794-2 SSP - MA** e do **CPF nº 742.188.083-68**, e de outro lado a empresa **SELFINVEST CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, estabelecida na Avenida Marechal Castelo Branco nº 1.555, Andar 2 Quadra 25 Lote 09 Sala 02, Centro, CEP:77.600-000 - Paraíso do Tocantins - TO, inscrita no **CNPJ nº 32.487.913/0001-70**, neste ato representado pelo Senhor **HILDEBRANDO MENDES DE LIMA JUNIOR**, portador do **RG nº 48.311.62 DCP/GO**, **CPF nº 030.202.056-03**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado a presente **Contratação de Empresa especializada Prestação de Serviços de Assessoramento Econômico, Realização de Calculo Atuarial e Assessoria na Elaboração da Política Anual de Investimento**, atendendo a **necessidade desta Autarquia Municipal**, formalizada nos autos do **Processo Administrativo nº 002/2023-IMPRESEC**, com fundamento, no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores aplicando-se as demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa especializada Prestação de Serviços de Assessoramento Econômico, Realização de Calculo Atuarial e Assessoria na Elaboração da Política Anual de Investimento**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao **Processo Administrativo nº 002/2023-PMC** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

a) **Termo de Referência;**

b) **Proposta de Preços** da **CONTRATADA** e demais documentos apresentados no procedimento da dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se pela **Lei Federal nº 8.666/1993**, bem como suas alterações posteriores.

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

4.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais)**, de acordo com Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total
01	Prestação de Serviços de Assessoria Econômica e Política Anual de Investimentos	12	Parcela	1.016,67	12.200,00
02	Prestação de Serviços de Reavaliação de Calculo Atuarial	2	Parcela	3.000,00	6.000,00
Valor Total					18.200,00

4.2. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato.

CLAUSULA QUINTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária neste exercício de **2023**.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.13 IMPRESEC
FONTE DE RECURSO:	802 – Recursos Vinculados ao RPPS. Taxa de Administração
PROJETO/ATIVIDADE:	09.272.0032.2-067 – Manutenção do Inst. Mun. Previdência Social o Servidores de Carolina.
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente terá validade a partir da data de assinatura e permanecerá em vigor por 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia a publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

8.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer os serviços, no prazo de até 30(trinta) dias, contados a partir da emissão da Requisição dos Serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para prestação de serviços, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

- a) providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:
 - a.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
 - a.2) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;



- a.3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- b) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- c) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços ao **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA/MA - IMPRESEC**;
- e) manter, durante a vigência do Contrato, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para aquisição do objeto, a CONTRATANTE, obriga-se a:

- a) Rejeitar o objeto do contrato se estiver em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- b) efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com ao objeto;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- e) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- f) fiscalizar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA ONZE – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias consecutivos**, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia da respectiva Ordem de Serviços;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

11.2. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

11.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.

11.5. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

- a) multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total dos serviços prestados com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total dos serviços prestados, até o limite de **10% (dez por cento)**.

12.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no **item anterior**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) **advertência**;
- b) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total deste Contrato;
- c) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

12.5. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA/MA - IMPRESEC**, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

12.6. Caberá ao **PRESIDENTE DO IMPRESEC** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

12.7. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-DOM/MA**, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

12.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

12.9. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993.



13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Autarquia;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação direta, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

13.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

13.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato deste Contrato será publicado pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n° 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do Município de **Carolina**, Estado do **Maranhão**, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

15.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também as subscrevem.

Carolina/MA, 17 de janeiro de 2023.

RAYMAN LIMA
MENDONCA:7421880
8368

Assinado de forma digital por
RAYMAN LIMA
MENDONCA:74218808368
Dados: 2023.01.25 11:28:25 -03'00'

RAYMAN LIMA MENDONÇA
Presidente do IMPRESEC
CONTRATANTE

SELFINVEST CONSULTORIA
PUBLICA
LTDA:32487913000170

Assinado de forma digital por
SELFINVEST CONSULTORIA PUBLICA
LTDA:32487913000170
Dados: 2023.01.30 14:45:30 -03'00'

HILDEBRANDO MENDES DE LIMA JUNIOR 003

Administradora da **SELFINVEST CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
Nome: <i>Carmem Rosa Leis dos Santos</i>	Nome: <i>Shais Vazomerto de Castro</i>
CPF: <i>634 948 763 04</i>	CPF: <i>06437678385</i>